

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências das Varas de Trabalho, a fim de minorar as possibilidades de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio;

CONSIDERANDO que compete aos Magistrados, como gestores das Varas do Trabalho, deliberar acerca de questões específicas que porventura se apresentem relacionadas à prestação jurisdicional, tais como organização de pauta, adiamento de audiência e restrição de circulação de pessoas nas dependências da unidade jurisdicional;

CONSIDERANDO que este Tribunal, pelo Comitê de Saúde, manterá avaliações permanentes acerca dos indicadores públicos sobre a evolução da pandemia;

RESOLVEM:

Art. 1º - Recomendar aos Juízes Diretores dos Foros que, se necessário e em atenção às peculiaridades de cada unidade jurisdicional, determinem medidas hábeis a minorar os riscos de contágio e expansão do COVID-19 onde houver aglomeração de pessoas para a realização de audiências ou quando, notadamente, as Varas sejam concentradas em prédio único, de modo que, dentre outras medidas, as audiências sejam realizadas pelas Varas existentes em um mesmo andar com alternância em audiências matutinas e vespertinas, cabendo ao Magistrado mais antigo a escolha do turno em que fará as audiências.

Parágrafo único Nas salas de audiências, o acesso poderá ser restringido às partes, procuradores, testemunhas em depoimento e auxiliares da Justiça.

Art. 2º Recomendar que os Magistrados e Secretários de Varas orientem o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, balcões, corrimões e maçanetas.

Art. 3º Recomendar que as audiências sejam realizadas com as janelas abertas.

Art. 4º Recomendar que não devem permanecer nas dependências das Varas do Trabalho magistrados, servidores, partes, advogados e prestadores de serviços que apresentem sintomas visíveis de doença respiratória.

Art. 5º Caberá aos Magistrados deliberar acerca do adiamento de audiências, remanejamento de pauta e outros requerimentos relativos a partes e procuradores considerados em grupo de risco (idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes) ou que apresentem sintomas da enfermidade.

Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data da publicação, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado a critério desta Corregedoria.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos Juízes Titulares, Substitutos e Auxiliares em exercício na Primeira Instância.

ANA MARIA REBOUÇAS  
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS  
Desembargadora Vice-Corregedora

**Edital**

**Edital**

### **Altera o Edital n. 1 de 14 de janeiro de 2020**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES N. 2/2020

Altera o Edital n. 1, de 14 de janeiro de 2020, que trata do cadastramento de profissionais para prestação de serviços de perícia, tradução e interpretação nos processos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 256, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que alterou os arts. 4º,

17, 21, 23, 35, 37 e 39 da Resolução CSJT n. 247, de 25 de outubro de 2019,

RESOLVEM:

1. O Edital de Credenciamento de Peritos, Tradutores e Intérpretes n. 1, de 14 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1. ..

1.3.

1.3.1. .

e) diploma de curso superior devidamente registrado (frente e verso), ou, na impossibilidade deste, certificado de conclusão de curso atualizado (frente e verso), para as profissões que o exijam e para a profissão de grafotécnico;

. (NR)

6. ....

6.1. ...

c) seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de advogado ou magistrado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, devendo declarar, se for o caso, seu impedimento ou sua suspeição; ou

d) seja detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto nas hipóteses do inciso I do § 3º do art. 95 do CPC.

. (NR)

2. Republique-se o Edital de Credenciamento de Peritos, Tradutores e Intérpretes n. 1/2020, para que nele constem as alterações efetuadas por este Edital.

3. O presente Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e será disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal.

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS

Desembargadora Corregedora

### **Alterado pelo Edital n. 2 de 12 de março de 2020**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES N. 1/2020

Cadastramento de profissionais para prestação de serviços de perícia, tradução e interpretação nos processos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC), notadamente o disposto no § 1º de seu art. 156, a prever que os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em